

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmado entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a seguir denominado **SAGERS**, com sede na Rua Damasco nº 188, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92247360/0001-00, representado neste ato por seu Presidente Lourival Pereira, inscrito no CPF sob o nº 082003780-04, e a **BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.**, a seguir denominada **BAGERGS**, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 8201, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92721232/0001-57, representada neste ato por seu Diretor Presidente João Simioni, inscrito no CPF sob nº 216.688.760-00, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que substitui integralmente o instrumento normativo geral, na forma do Art. 611, parágrafo 1º e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A BAGERGS concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, um reajuste de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

É fixado o piso salarial, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.162,70 (hum mil e cento e sessenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - VALE REFEIÇÃO

A BAGERGS concederá a partir de 1º de maio de 2017, mensalmente, a cada um de seus empregados, 25 (vinte e cinco) vales refeição no valor unitário de R\$ 26,46 (vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales serão entregues até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: Quando da satisfação dos salários, referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) do total do auxílio, para fins de custeio, enquadrando-se o benefício, dentro das normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6321/79).

Parágrafo terceiro: O vale refeição será concedido pela BAGERGS aos seus empregados nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do fato.

Parágrafo quarto: A referida parcela não terá natureza salarial.

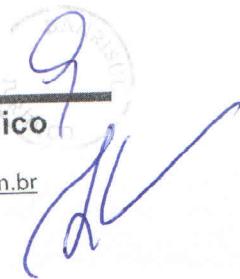
Parágrafo quinto: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em receber o crédito do vale refeição no mesmo cartão magnético em que é creditado o vale rancho.

Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

I:\Bagergs\Secretaria\Secretaria ADM\Acordo Coletivo de Trabalho SAGERS\2017\Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASJUR.doc

Parágrafo sexto: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente às faltas os vales refeição correspondentes.

CLÁUSULA 4^a - VALE RANCHO

A BAGERGS concederá mensalmente, a cada um de seus empregados um vale rancho no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) representado por bônus alimentação, através de cartão magnético.

Parágrafo primeiro: O vale rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração e estará vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo segundo: A BAGERGS se compromete a fornecer vale rancho aos empregados em férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por um período de até 6 (seis) meses, a contar do fato.

Parágrafo terceiro: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente o valor do vale rancho correspondente ao número de faltas.

CLÁUSULA 5^a - VALE TRANSPORTE

A BAGERGS concederá aos seus empregados o benefício vale transporte nos termos do Decreto nº 95.247/87, por dia de trabalho, mediante reembolso fixado no montante de 4% (quatro por cento) do respectivo salário base.

CLÁUSULA 6^a - TRANSPORTE DO EMPREGADO

A BAGERGS efetuará o transporte do empregado em linha circular aos empregados cuja jornada de trabalho encerrar no período compreendido entre 22hs e 05hs, da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições:

- a) o tempo de trajeto não será computado na jornada de trabalho;
- b) o valor do transporte não integrará o salário para qualquer efeito;
- c) a rota será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.

Parágrafo único- A presente cláusula não se aplica no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado;

CLÁUSULA 7^a - AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ

A BAGERGS reembolsará aos seus empregados, até o valor de R\$ 424,07 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 06(seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada

Armazenagens – Entreponto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

1: Bagergs/Secretaria/Secretaria ADM/Acordo Coletivo de Trabalho SAGERGS/2017/Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASIUR.doc




doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira Profissional e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da BAGERGS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a BAGERGS, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo segundo: O 'auxílio creche' não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo terceiro: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143, de 05 de abril de 2004, e atende, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como da portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb n.º 670, de 20/08/97 (DOU de 21/08/97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV."

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras realizadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo os domingos e feriados pagos na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida no período de 12 (doze) meses anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na BAGERGS, desde que comunique, por escrito, a sua intenção ao empregador.

Parágrafo único – A estabilidade prevista nesta cláusula cessa na data da aquisição do direito à aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Armazenagens – Entreposto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Públco

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

Bagergs/Secretaria ADM/Acordo Coletivo de Trabalho SAGERS/2017/Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASJUR.doc



A BAGERGS obriga-se a anotar na CTPS do empregado o cargo por ele efetivamente exercido.

CLÁUSULA 14^a - CIPA

A BAGERGS deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes na forma da Lei.

Parágrafo primeiro: é de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para a BAGERGS comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados eleitos para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Parágrafo segundo: Serão realizados 02 (dois) cursos de treinamento por ano em todos os locais de trabalho para os integrantes da CIPA.

CLÁUSULA 15^a - UNIFORMES E EPI's

Sempre que for exigido o uso de uniformes ou equipamentos de proteção (EPI), os mesmos serão fornecidos pela BAGERGS, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 16^a - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Nos casos de afastamento por auxílio-doença, o pagamento do 13º salário será proporcional ao tempo de trabalho realizado pelo empregado no ano correspondente;

Parágrafo único- nos casos de Benefício por acidente de trabalho, a BAGERGS completará a diferença entre o valor pago pela previdência e o valor que o empregado receberia se estivesse em atividade.

CLÁUSULA 17^a - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR – INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia por semestre para tratar de internação hospitalar de cônjuge ou de filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

CLÁUSULA 18^a - AUXÍLIO-ESCOLA

Ao empregado que estiver matriculado em curso oficial de ensino, ou que tenha filho (a), até 18 (dezoito) anos de idade, em igual situação, a BAGERGS pagará um único auxílio escolar, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de Escriturário ou Assistente Administrativo, mediante comprovação de regular frequência, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no mês março e 50% (cinquenta por cento) do valor no mês de agosto.

CLÁUSULA 19^a - SEGURO DE VIDA

A BAGERGS manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral de, no mínimo, duas vezes o valor do piso salarial da categoria, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 20^a - DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Armazenagens – Entreposto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

Bagergs/Secretaria ADM/Acordo Coletivo de Trabalho SAGERS/2017/Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASJUR.doc

Havendo solicitação de afastamento do empregado no curso do aviso prévio concedido pela BAGERGS, fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, se comprovada a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA 21^a - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria o aviso prévio previsto em lei.

CLÁUSULA 22^a - ANUÊNIO

Será devido aos empregados admitidos até 30 de abril de 2001, um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, observando-se os seguintes critérios:

- a) Os anuêniros adquiridos até 30/04/2000 serão pagos no valor fixo de R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) por ano de serviço completado, assegurando-se, a partir do Acordo firmado em 13 de agosto de 2002, reajustes deste valor nas mesmas datas e mesmos índices de reajustes dos salários;
- b) Os anuêniros adquiridos a partir de 01/05/2000 serão calculados a razão de 1% (um por cento) do salário base, por ano de serviço completado;
- c) Aos empregados que optaram pela indenização dos anuêniros na forma estabelecida na Cláusula 6 – Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio – Opção por Indenização do Acordo Coletivo, firmado em 19 de julho de 2001, fica assegurada a vantagens adquirida até a data da referida opção, com reajustes na forma prevista na letra "a", sem os novos anuêniros previstos na letra "b" da presente cláusula, permanecendo a denominação de "Anuênio Indenizado";
- d) Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2001 não será concedido o Adicional de Tempo de Serviço.

Parágrafo primeiro- O anuênio será pago de forma destacada, em rubrica específica, na folha de pagamento;

CLÁUSULA 23^a - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de cláusula deste Acordo sujeita a BAGERGS ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado atingido e em favor do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 24^a - PLANO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BAGERGS contribuirá com 3,5% (três vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para os Planos PAMEG e POD da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CABERGS.

CLÁUSULA 25^a - 13º SALÁRIO

Armazenagens – Entreposto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

1\Bagergs\Secretaria\Secretaria ADM\Acordo Coletivo de Trabalho_SAGERGS\2017\Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASJUR.doc





Será pago na forma da Lei.

CLÁUSULA 26^a - DELEGADO SINDICAL

Fica instituída a figura do Delegado Sindical, que será eleito na proporção de um para cada cem empregados da BAGERGS ou fração superior a 50, assegurando-se o mínimo de um.

Parágrafo primeiro: O delegado deverá estar lotado em unidade que tenha mais de 30 empregados.

Parágrafo segundo: A eleição será realizada pelo sindicato da categoria com acompanhamento da empresa, de acordo com o regulamento estabelecido entre o sindicato e a BAGERGS.

Parágrafo terceiro: As atribuições do delegado sindical serão definidas no regulamento estabelecido pelas partes.

Parágrafo quarto- O delegado sindical terá mandato de um ano, com estabilidade até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 27^a - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária de todos os empregados será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 28^a - DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA 29^a - DESCONTO ASSISTENCIAL

A BAGERGS descontará dos empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do RS, o valor de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do salário base de setembro e de novembro de 2017 e repassará estes valores à entidade em até 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro - O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, na forma do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado.

Parágrafo segundo - Nos meses de desconto assistencial, não serão descontadas as mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do RS.

CLÁUSULA 30^a - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão validade por 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2017.

Armazenagens – Entreposto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

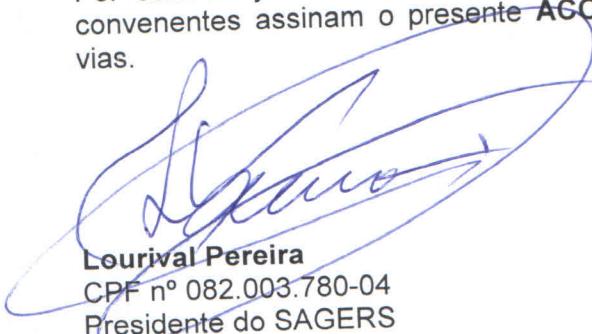
I:\Bagergs\Secretaria ADM\Acordo Coletivo de Trabalho BAGERS\2017\Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASIUR.doc

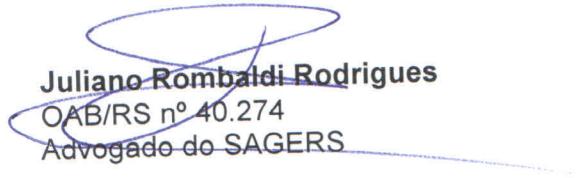


[Handwritten signatures]



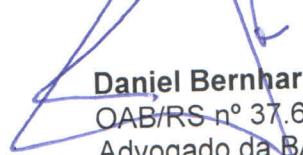
Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 04 (quatro) vias.

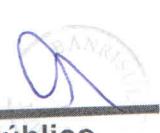

Lourival Pereira
 CPF nº 082.003.780-04
 Presidente do SAGERS


Juliano Rombaldi Rodrigues
 OAB/RS nº 40.274
 Advogado do SAGERS

Canoas, 14 de agosto de 2017.


João Simioni
 CPF nº 216.688.760-00
 Diretor-Presidente BAGERGS


Daniel Bernhard
 OAB/RS nº 37.663
 Advogado da BAGERGS


Armazenagens – Entreposto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: bagergs@bagergs.com.br - home-page: www.bagergs.com.br

Bagergs/Secretaria ADM/Acordo Coletivo de Trabalho SAGERS/2017/Acordo Coletivo de Trabalho 2017 ASIUR.doc